

PARECER Nº , DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 596, de 2011, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre os valores efetivamente arrecadados oriundos de contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento, nacional e regional, nos últimos cinco anos, bem como resumo das auditorias de prestação de contas das seguintes instituições: Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, entre outras.*

RELATOR: Senador CIRO NOGUEIRA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 596, de 2011, de autoria do eminente Senador ATAÍDES OLIVEIRA, cuja ementa se encontra na epígrafe.

O ilustre autor do requerimento solicita à autoridade destinatária informações sobre os valores efetivamente arrecadados oriundos de contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento, nacional e regional, nos últimos cinco anos, bem como resumo das auditorias de prestação de contas das seguintes instituições: Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, entre outras.

Segundo a justificação do pedido, cada unidade gestora do Sistema “S” submete-se à prestação de contas anual e obrigatória, que são realizadas diretamente às secretarias estaduais do Tribunal de Contas da União (TCU). Como consequência, os orçamentos dessas entidades se tornam difusos. Quer dizer, a fiscalização e o controle dos recursos são feitos nos Estados da Federação onde se instalam as sedes das entidades, o que, em última análise

dificulta a obtenção de dados consolidados dos recursos disponíveis para as importantes tarefas desenvolvidas na formação e desenvolvimento dos trabalhadores do Brasil.

Além disso, ressalta que há a necessidade de se conhecer com toda a clareza o volume das disponibilidades financeiras existentes para os entes autônomos relacionados neste requerimento.

II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo.

Ressalte-se, ainda, que as informações requeridas no quesito “arrecadação de contribuições” do Sistema “S” em âmbito nacional e regional são da esfera de competência do Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, guardada, portanto, a pertinência de competência administrativa da autoridade requerida.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 596, de 2011, nos termos deste Parecer.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator